

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Aviso n.º 3011/2006 — AP

A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1071/02.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Marques Coutinho Teixeira, filho de Aníbal Dores Teixeira e de Mafalda de Jesus Marques Teixeira, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6315785, com domicílio na 15 Boulevard Pu Palais, Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

### Aviso n.º 3012/2006 — AP

A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 260/03.5TAVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Oliveira Viana, filha de António Ferreira Viana e de Celeste Maria Oliveira Nunes Viana, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 09772055, com domicílio na Praceta Luís de Camões, torre 305, 8-C, Mira Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e três crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

### Aviso n.º 3013/2006 — AP

A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2497/04.0TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Fernando S. C. Barroso Alves, filho de Acácio Augusto Barroso Alves e de Maria Manuela da Silva Coimbra Alves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7959249, com domicílio na Rua Actor Nascimento Fernandes, residência abandonada, 1500 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 1999, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

## TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

### Aviso n.º 3014/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional, n.º 82/93.0TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Marques de Almeida Saúde, filho de Luís de Jesus Saúde e de Maria dos Anjos Marques de Almeida, natural de Portugal, Gouveia, São Julião, Gouveia, nascido em 3 de Outubro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9365082, com domicílio na Quinta da Caramuja, 6290 Gouveia, ao qual foi em 29 de Janeiro de 2003, revogada a liberdade condicional por não haver cumprido as regras impostas e ter assim de cumprir o remanescente da pena de prisão à ordem do processo n.º 28/86.1TBGVA do Tribunal da Comarca de Gouveia, cinco anos, dez meses e nove dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e de carta de condução.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Gouveia*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

### Aviso n.º 3015/2006 — AP

A Dr.ª Helena Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 6241/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pereira Coutinho Chaves, filho de Amílcar Coutinho Chaves e de Maria Ivone Rodrigues Pereira Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, com domicílio na Rua Francisco Ramos, 12-C, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, o qual se encontra recluso no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Brito Santos*.

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

### Aviso n.º 3016/2006 — AP

O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 268/01.5TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Vargas Maia, filho de José Capela Maia e de Madalena Vargas Saladré, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10689700, com domicílio na Quinta da Torrinha, Área 1-B, lote 22-B, Lisboa, o qual foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Calqueiro*.